



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de Dezembro de 2006



Série

Número 153

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 1563/2006**

Autoriza a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação com o consórcio denominado Psimob - Projectos e Investimentos Imobiliários, Lda./Pscivil, S.A. relativo ao empreendimento a custos controlados edificado num terreno localizado no Beco do Pomar, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal.

**Resolução n.º 1564/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.748.916,67.

**Resolução n.º 1565 /2006**

Adjudica ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

**Resolução n.º 1566/2006**

Atribui ao município de Câmara de Lobos a importância de € 110.800,00.

**Resolução n.º 1567/2006**

Atribui ao município de Câmara de Lobos a importância de € 200.000,00.

**Resolução n.º 1568/2006**

Aprova o projecto, programa de concurso e caderno de encargos para a obra de "construção da Viaexpresso Arco de S. Jorge - Boaventura" e autoriza a abertura do respectivo concurso público.

**Resolução n.º 1569/2006**

Atribui a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., uma indemnização compensatória no valor de € 565.614,40, correspondente ao pagamento por conta relativo a 2006.

**Resolução n.º 1570/2006**

Procede ao pagamento a sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., da participação financeira referente à implementação da Linha ECO, no valor de € 187.084,35, relativa ao ano de 2006.

**Resolução n.º 1571/2006**

Aprova o descongelamento excepcional de um lugar do grupo de pessoal técnico superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

**Resolução n.º 1572/2006**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa França Gomes para, em nome e representação da Região, participar em reunião da assembleia geral da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira.

**Resolução n.º 1573/2006**

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a primeira alteração à orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M, de 10 de Março.

**Resolução n.º 1574/2006**

Autorizar a adjudicação, precedida de concurso público, à sociedade denominada Florasanto - Agricultura e Silvicultura, Lda., para a florestação de 179 ha no Pico Escalvado, no valor de € 872.653,38.

**Resolução n.º 1575/2006**

Autoriza a celebração de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 12/04 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cáritas Diocesana do Funchal, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, um chefe de departamento, um escriturário e um auxiliar de serviços gerais.

**Resolução n.º 1576/2006**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, referente ao financiamento das despesas relativas à construção do Centro de Acolhimento D. Gracinda Tito.

**Resolução n.º 1577/2006**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de um técnico superior de serviço social a afectar à valência apoio domiciliário para idosos e pessoas dependentes.

**Resolução n.º 1578/2006**

Autoriza a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/ Sida, relativo ao financiamento da valência centro de acompanhamento psicossocial, escolar e de actividades de tempos livres, a funcionar na Delegação do Funchal da Instituição.

**Resolução n.º 1579/2006**

Nomeia o Eng.º José Miguel de Andrade Brazão da Silva Branco, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, como interlocutor no concurso de construção civil relativo à Extensão do POACCS (Portuguese Air Command and Control System).

**Resolução n.º 1580/2006**

Altera o contrato-programa celebrado com o Clube Futebol União, aprovado pela Resolução n.º 1227/2006, de 14 de Setembro.

**Resolução n.º 1581/2006**

Altera o contrato programa celebrado com o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 1230/2006, de 14 de Setembro.

**Resolução n.º 1582/2006**

Altera o contrato programa celebrado com o Clube Desportivo Nacional, aprovado pela Resolução n.º 1228/2006, de 14 de Setembro.

**Resolução n.º 1583/2006**

Altera o contrato programa com o Clube Amigos do Basquete, aprovado pela Resolução n.º 1226/2006, de 14 de Setembro.

**Resolução n.º 1584/2006**

Altera o contrato programa com o Club Sports da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1229/2006, de 14 de Setembro.

**Resolução n.º 1585/2006**

Autoriza a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Desportivo Portosantense para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRÁM.

**Resolução n.º 1586/2006**

Autoriza a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Desportiva da Camacha para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol da 2.ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRÁM.

**Resolução n.º 1587/2006**

Procede à anulação do Concurso Público n.º 5/SRA-DRF/2006 para o “fornecimento e instalação de um Sistema de Videovigilância Florestal - Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 2.ª fase”.

**Resolução n.º 1588/2006**

Rectifica a Resolução n.º 1491/2006, de 16 de Novembro.

**Resolução n.º 1589/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da Variante à Vila da Ponta de Sol - Rede de combate a incêndios”.

**Resolução n.º 1590/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, por serem necessários à obra de “construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”.

**Resolução n.º 1591/2006**

Autoriza a posse administrativa das parcelas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos de “construção da Via Rápida Machico - Caniçal, troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - restabelecimento 3B”, obra que foi adjudicada pela Resolução n.º 434/2003, de 10 de Abril.

**Resolução n.º 1592/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar da obra de “construção da estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”.

**Resolução n.º 1593/2006**

Autoriza a posse administrativa das parcelas, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato da obra de “construção da Via Rápida Machico - Caniçal, troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, obra que foi adjudicada pela Resolução n.º 434/2003, de 10 de Abril.

**Resolução n.º 1594/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 720.659,05.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 1563/2006**

Considerando que é objectivo do Governo Regional prosseguir a sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando a continuidade do incremento, em termos de política habitacional apoiada, uma das prioridades deste Governo;

Considerando que o Consórcio «Psimob - Projectos e Investimentos Imobiliários, Lda/Pscivil, S.A.» apresentou junto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., adiante designada por IHM, E.P.E., uma proposta para a construção de um empreendimento a custos controlados no Beco do Pomar, composto por 6 fracções habitacionais - 4 de tipologia T3, e 2 de tipologia T4 - edificado na Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e da Legislação de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que as áreas dos 6 fogos acima mencionados se encontram homologadas pelo Instituto Nacional de Habitação, conforme fax n.º 379/DCTS/2006 de 13 de Agosto de 2006, com cópia arquivada nos serviços da IHM, E.P.E.;

Considerando ainda que o preço por metro quadrado de área bruta habitacional de € 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro euros) se insere dentro dos parâmetros de habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 de Julho, sendo este preço posteriormente sujeito a homologação pelo Instituto Nacional de Habitação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, que:

1. Autoriza a IHM, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o Consórcio «Psimob - Projectos e Investimentos Imobiliários, Lda/Pscivil, S.A.» relativo ao empreendimento a custos controlados edificado num terreno localizado no Beco do Pomar, Freguesia de Santa Maria Maior, Concelho do Funchal, composto por 6 fracções habitacionais, sendo 4 de tipologia T3, e 2 de tipologia T4.

2. O preço a contratualizar com o promotor para a comercialização das 6 fracções a adquirir/fazer adquirir pela IHM, E.P.E. é de € 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro euros).

3. O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado pelo orçamento privativo da IHM, E.P.E.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1564 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do

Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.748.916,67 Euros, referente aos juros que se vencem em 13 de Dezembro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1565 /2006**

Considerando que pelo disposto na Resolução n.º 1428/2006, de 31 de Outubro, o Conselho do Governo decidiu contrair um empréstimo de curto prazo, para fazer face às necessidades de tesouraria do ano económico de 2007;

Considerando que após consulta efectuada junto de várias instituições de crédito, e da análise das propostas recebidas, aquela que oferece condições economicamente mais favoráveis para a Região Autónoma da Madeira é a apresentada pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A..

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu adjudicar, nos termos da Resolução n.º 1428/2006, do Conselho do Governo de 31 de Outubro, ao Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (Portugal), S.A., a contracção de um empréstimo de curto prazo na modalidade de conta corrente, até ao montante de 50 milhões de euros.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1566 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 110.800,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Construção do C.M. entre o Sítio da Igreja e Fontes - Quinta Grande”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea R (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º 1567 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

Atribuir ao Município de Câmara de Lobos, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 200.000,00€, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Alargamento do C.M. Ponte do Gato à Estrada do Calvário - Estabilização de Talude - Estreito de Câmara de Lobos”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 02; Classificação Económica 08.05.03, Alínea EE (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1568 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu aprovar o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos para a obra de construção da “Viaexpresso Arco de S. Jorge - Boaventura” e autorizar a abertura do respectivo Concurso Público.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1569 /2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro e nos termos do Protocolo cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1518/2006, de 23 de Novembro, atribuir à Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA, uma indemnização compensatória no valor de 565.614,40 euros, correspondente ao pagamento por conta relativo a 2006.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 92, Classificação Económica 05.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1570 /2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu, ao abrigo do disposto no artigo 31º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, e nos termos do Protocolo cuja minuta foi aprovada pela Resolução n.º 1501/2006, de 23 de Novembro, proceder ao pagamento à Horários do Funchal - Transportes Públicos, SA, da comparticipação financeira referente à implementação da Linha ECO, no valor de 187.084,35 euros, relativa ao ano de 2006.

Apresente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes - Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 92, Classificação Económica 08.01.01A.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1571 /2006**

Considerando que a Direcção Regional de Edifícios Públicos da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes tem evidenciado carências de meios humanos na área de arquitectura, em virtude do volume de projectos e de estudos de redimensionamento, ampliação e de beneficiação de escolas e outros edifícios públicos;

Considerando que é urgente prover um lugar do grupo de pessoal Técnico Superior, para satisfação de necessidades permanentes desta Direcção Regional.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 10º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, que adaptou à Região Autónoma da Madeira o regime consagrado no Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de um lugar do grupo de pessoal técnico superior, para o quadro de pessoal da Direcção Regional de Edifícios Públicos da Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1572 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu, na qualidade de associado da AREAM - Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira, associação com sede no Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Pentêada, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, pessoa colectiva n.º 511058012, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o número 00019, mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa França Gomes para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião da sua Assembleia Geral, a realizar-se no dia 12 de Dezembro do corrente ano, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre todos os pontos da ordem de trabalhos, que são os seguintes:

- 1 - Aprovação da Acta da última Assembleia Geral;
- 2 - Plano de actividades para 2007.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1573 /2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que estabelece a “Primeira alteração à orgânica da Vice-Presidência do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2005/M, de 10 de Março”.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### **Resolução n.º1574 /2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Autorizar a adjudicação, precedida de concurso público, à empresa Florasanto - Agricultura e Silvicultura, Lda., para a Florestação de 179 ha no Pico Escalvado, no valor de € 872.653,38 (oitocentos e setenta e dois mil seiscentos e cinquenta e três euros e trinta e oito cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 - Aprovar a minuta do contrato escrito a ser celebrado entre as partes.

3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.

O cabimento orçamental é assegurado pela seguinte rubrica: Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 28, Subdivisão 24, Classificação Económica 07.01.05 N do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º1575 /2006**

Considerando que a Cáritas Diocesana do Funchal é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 775/2004, de 3 de Junho e do acordo de cooperação n.º 12/04, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a apoiar financeiramente a Cáritas Diocesana do Funchal com vista a assegurar o financiamento de pessoal que a Instituição afecta ao desenvolvimento das suas actividades;

Considerando que se justifica a revisão do mesmo apoio financeiro, nomeadamente em resultado de alterações no quadro de pessoal da Instituição.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de uma adenda ao acordo de cooperação n.º 12/04 celebrado entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Cáritas Diocesana do Funchal, relativo ao financiamento das despesas efectivas com um técnico superior de serviço social, um chefe de departamento, um escriturário e um auxiliar de serviços gerais.

2. Atribuir à Instituição, ao abrigo da mesma adenda, um apoio financeiro mensal no montante de 4.339,95€, correspondente aos encargos com o pessoal em causa.

3. Aprovar a minuta da adenda ao acordo de cooperação n.º 12/04.

4. Apresente adenda produzirá efeitos a partir de 01/07/2006.

5. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º1576 /2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S. S. Trindade da Tabua é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades no âmbito da Segurança Social, nomeadamente as direccionadas para o apoio às áreas de infância e juventude e de terceira idade;

Considerando que a Instituição pretende proceder à abertura de um centro de acolhimento temporário destinado a crianças e jovens, sendo detentora de um projecto já aprovado de construção para o mesmo efeito;

Considerando que a Instituição se responsabiliza pela disponibilização de terreno adequado à construção do mesmo centro de acolhimento;

Considerando que o equipamento a construir é uma necessidade imperiosa face às prementes necessidades sociais daquele tipo de equipamento em toda a Região Autónoma da Madeira, em geral, e no concelho da Ribeira Brava, em especial;

Considerando que o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua não detém recursos financeiros próprios suficientes para suportar a totalidade das despesas com a construção do referido equipamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial da S.S. Trindade da Tabua, referente ao financiamento das despesas relativas à construção do Centro de Acolhimento “D. Gracinda Tito”.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 300.000,00€, com referência ao ano de 2006.

3. Serão objecto da comparticipação do Centro de Segurança Social da Madeira referida no ponto anterior, as despesas com a

construção do Centro de Acolhimento “D. Gracinda Tito”, incluindo nomeadamente as relativas à empreitada e aos serviços de fiscalização e coordenação de segurança em obra.

4. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

5. O presente acordo de cooperação deverá produzir efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser consideradas objecto de apoio, despesas realizadas anteriormente ao mesmo.

6. Adespesa em causa tem cabimento no âmbito do Plano de Investimentos do Centro de Segurança Social da Madeira, incluindo dotações do Fundo de Socorro Social afectas à RAM.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º1577 /2006**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de Santo António é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social;

Considerando que se justifica pela natureza das actividades desenvolvidas pela Instituição na valência apoio domiciliário, a admissão de um técnico superior de serviço social, com vista a responder com maior eficiência às diferentes solicitações de indivíduos ou famílias que recorrem aos serviços disponibilizados no âmbito desta valência.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Autorizar a celebração, nos termos do art.º 4º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, de um acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e o Centro Social e Paroquial de Santo António, relativo ao financiamento das despesas efectivas com a contratação de um técnico superior de serviço social a afectar à valência apoio domiciliário para idosos e pessoas dependentes.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira no montante médio mensal máximo de 1.960,24 €, correspondente aos encargos com o técnico em causa.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. Que o Centro de Segurança Social da Madeira actualize o apoio referido em 2, em função do aumento que vier a ser aprovado para os trabalhadores da Administração Pública.

5. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/08/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

6. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

7. A presente despesa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

**Resolução n.º1578 /2006**

Considerando que a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/ Sida é uma instituição de utilidade pública, vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para as crianças e famílias afectadas com o VIH/ Sida;

Considerando que nesse âmbito e nos termos da Resolução n.º 1743/2001, de 13 de Dezembro, o Centro de Segurança Social da Madeira tem vindo a atribuir à Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/ Sida, um apoio financeiro mensal no montante de 3.740,98€, relativo ao financiamento de agentes de integração familiar, rendas, pessoal técnico e a outras despesas correntes e de

funcionamento, incluindo bens e serviços para apoio directo às crianças vítimas do VIH e respectivas famílias;

Considerando que a referida instituição alargou o seu campo de intervenção, apoiando neste momento mais utentes, designadamente 62 crianças e 55 agregados familiares;

Considerando que interessa proceder à revisão do montante do apoio financeiro concedido à mesma instituição, tendo em conta designadamente, a necessidade de reforço dos recursos humanos a afectar ao funcionamento das mesmas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, a celebração de um novo acordo de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e a Abraço - Associação de Apoio a Pessoas com VIH/Sida, relativo ao financiamento da valência centro de acompanhamento psicossocial, escolar e de actividades de tempos livres, a funcionar na Delegação do Funchal da Instituição.

2. Atribuir à mesma instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro no montante mensal de 5.611,47€.

a) O apoio financeiro referido no ponto anterior será actualizado por Despacho da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, em função das disponibilidades orçamentais, do acréscimo dos preços unitários dos encargos objecto de apoio e da situação económico-financeira da mesma instituição.

b) Em qualquer caso o montante de apoio do Centro de Segurança Social da Madeira não poderá ser superior ao valor referido em 2, pelo que a Instituição deverá promover diferentes iniciativas com vista à arrecadação de fundos junto de outras entidades quer públicas quer privadas com vista a assegurar o seu funcionamento, tendo presente que estima-se que os custos com as actividades objecto do presente acordo sejam superiores ao referido apoio deste Centro.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação.

4. O presente acordo deverá produzir efeitos a partir de 01/07/2006 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.

5. Sempre que esteja em causa alguma das situações fundamentadoras da denúncia do acordo, poderá o Centro de Segurança Social da Madeira, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.

6. Revogar, com efeitos a 01/07/2006, o acordo de cooperação n.º 21/2001/GJ celebrado nos termos da Resolução n.º 1743/2001, de 13 de Dezembro, relativo ao financiamento da valência centro de acompanhamento psicossocial, escolar e de actividades de tempos livres, cujo objecto foi integrado no presente novo acordo.

7. Adespesa em causa, com referência ao ano económico de 2006, tem cabimento no Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira, na rubrica Acção Social - Apoio a IPSS.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1579/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu designar o Eng.º José Miguel de Andrade Brazão da Silva Branco, da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, como interlocutor no concurso de construção civil relativo à Extensão do POACCS (Portuguese Air Command and Control System).

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1580/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1227/2006, de 14 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa

entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol União, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração o objecto do contrato e a comparticipação financeira estabelecidas nas cláusulas 1ª e 4ª estão incorrectas, terá de ser alterado o contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Clube Futebol União, aprovado pela Resolução n.º 1227/2006, de 14 de Setembro.

2- Rectificar objecto do contrato estabelecida na cláusula 1ª e a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

#### Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

1 - Mantém-se a redacção inicial.

2 - Este contrato tem ainda como objecto a reposição dos valores já recebidos, com vista à comparticipação da Região na satisfação dos compromissos financeiros respeitantes às dívidas à Segurança Social (resolução n.º 1190/2005, de 11 de Agosto) e ao Fisco (resolução n.º 1193/2005, de 11 de Agosto).

#### Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006: 41.566,32€ (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos);  
- Ano económico de 2007: 83.132,68€ (oitenta e três mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos).

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1581/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1230/2006, de 14 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o

Centro Social e Desportivo de Câmara de Lobos, aprovado pela Resolução n.º 1230/2006, de 14 de Setembro.

2- Rectificar a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006: 41.566,32 € (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e dois centímetros;

- Ano económico de 2007: 83.132,68 € (oitenta e três mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e oito centímetros).

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1582/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1228/2006, de 14 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Desportivo Nacional, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no principal campeonato organizado pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração, a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Clube Desportivo Nacional, aprovado pela Resolução n.º 1228/2006, de 14 de Setembro.

2- Rectificar a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006: 953.244,92 € (novecentos e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e quatro euros e noventa e dois centímetros);

- Ano económico de 2007: 2.039.542,46€ (dois milhões, trinta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois euros e quarenta e seis centímetros).

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1583/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1226/2006, de 14 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa

entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Amigos do Basquete, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol, organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Clube Amigos do Basquete, aprovado pela Resolução n.º 1226/2006, de 14 de Setembro.

2- Rectificar a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006: 41.566,32 € (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e dois centímetros;

- Ano económico de 2007: 83.132,68 € (oitenta e três mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e oito centímetros).

3- Mantém-se a redacção inicial.

4- Mantém-se a redacção inicial.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução n.º 1584/2006

Considerando que através da Resolução n.º 1229/2006, de 14 de Setembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Club Sports da Madeira, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no campeonato nacional da I divisão de voleibol feminino organizado pela Federação Portuguesa de Voleibol, na época 2006/2007.

Considerando que por lapso de elaboração, a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª está incorrecta, terá de ser alterado o contrato programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2º bem como na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterar o contrato programa com o Club Sports da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 1229/2006, de 14 de Setembro.

2- Rectificar a comparticipação financeira estabelecida na cláusula 4ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4ª

(Regime de comparticipação financeira)

1- Mantém-se a redacção inicial.

2 - Acomparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída da seguinte forma:

- Ano económico de 2006: 41.566,32€ (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e dois cêntimos);
- Ano económico de 2007: 83.132,68€ (oitenta e três mil, cento e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos).
- 3- Mantém-se a redacção inicial.
- 4- Mantém-se a redacção inicial.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução nº. 1585/2006

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo Portosantense, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo Portosantense se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21- A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com o Clube Desportivo Portosantense de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol da 2ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo Portosantense, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 555.536,85€ (quinhentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e trinta e seis euros e oitenta e cinco cêntimos) distribuída pelos seguintes anos:

- Ano económico de 2006: 72.013,98€ (setenta e dois mil e treze euros e noventa e oito cêntimos);

- Ano económico de 2007: 483.522,87€ (quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e vinte e dois euros e oitenta e sete cêntimos);

3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Dezembro de 2006 até 30 de Novembro de 2007.

4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução nº. 1586/2006

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Desportiva da Camacha, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Futebol, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social da Associação Desportiva da Camacha se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no art. 24º do Decreto Legislativo Regional n.º 21- A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2º bem como a b) do n.º1 do art. 4º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, autorizar a celebração com a Associação Desportiva da Camacha de um contrato programa de desenvolvimento desportivo para apoiar a participação no campeonato nacional de futebol da 2ª divisão organizado pela Federação Portuguesa de Futebol conforme declaração de integração na prova apresentado ao IDRAM.

2 - Para prossecução da participação prevista no número anterior, atribuir à Associação Desportiva da Camacha, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 374.098,00€ (trezentos e setenta e quatro mil e noventa e oito euros) distribuída pelos seguintes anos:

- Ano económico de 2006: 31.174,83€ (trinta e um mil cento e setenta e quatro euros e oitenta e três cêntimos);

- Ano económico de 2007: 342.923,17€ (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e vinte e três euros e dezassete cêntimos);

3 - O contrato-programa terá a duração de um ano, com início em 01 de Dezembro de 2006 até 30 de Novembro de 2007.

4 - Aprovar a minuta do Contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - As despesas resultantes do Contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

### Resolução nº. 1587/2006

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1- Proceder à anulação do Concurso Público n.º. 5/SRA-DRF/2006 para o "Fornecimento e Instalação de um Sistema de Videovigilância Florestal - Centro de Prevenção de Riscos Florestais - 2ª Fase", por razões supervenientes à sua abertura e por ser de manifesto interesse público, nos termos do artigo 58º n.º. 1 alínea b), do Decreto-Lei n.º. 197/99, de 8 de Junho.

2- Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para praticar todos os actos necessários à anulação do procedimento.



3- Revogar a Resolução n.º 1033/2006, de 27 de Julho, do Conselho de Governo.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1588/2006

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 1491/2006, de 16 de Novembro, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código de Expropriações, pelo valor global de trezentos e noventa e cinco mil euros a parcela de terreno número um da planta parcelar da obra em que são vendedores Carlos Alberto Menezes Gonçalves e mulher Vanda José Abreu Camacho Gonçalves;”

Deve ler-se:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo décimo primeiro do Código de Expropriações, pelo valor global de trezentos e noventa e cinco mil euros a parcela de terreno número 4/16 da planta parcelar da obra em que são vendedores Carlos Alberto Menezes Gonçalves e mulher Vanda José Abreu Camacho Gonçalves;”

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

#### Resolução n.º 1589/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta de Sol - Rede de Combate a Incêndios, no Concelho da Ponta de Sol”;

Considerando que, por despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, datado de 18 de Setembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida resolução de expropriação do terreno necessário à “Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta de Sol”, no concelho de Ponta de Sol;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à obra;

Considerando que foi efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista o proprietário e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas;

Considerando que já decorreram os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, sem que se tenha chegado a qualquer acordo de aquisição;

Considerando que, em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação do prédio em causa;

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 35.º do seu Regulamento.

A Região Autónoma da Madeira não poderá facultar ao empreiteiro o local onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II

se haja efectivado, pelo que as obras na referida parcela terão início imediatamente após o cumprimento das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse da mesma.

Considerando que o terreno necessário para a execução dos trabalhos não está na posse do dono da obra, e que a sua consignação só é possível assim que essa posse seja adquirida;

Considerando que o retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Considerando que esta circunstância só se verifica porque não se chegou a acordo com o proprietário quanto à proposta apresentada, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Tendo em conta que o imóvel identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, sobretudo se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada.

Tendo em conta as questões de segurança envolvidas na execução de obras desta natureza, torna-se urgente o início imediato dos trabalhos no terreno;

Considerando que é de inequívoco interesse público a realização desta obra;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual fazem parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 90 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à “Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta de Sol - Rede de Combate a Incêndios”; no concelho de Ponta de Sol, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fica autorizada a posse administrativa da parcela identificada nos anexos I e II, ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do mesmo Código, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras na referida parcela, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

3. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

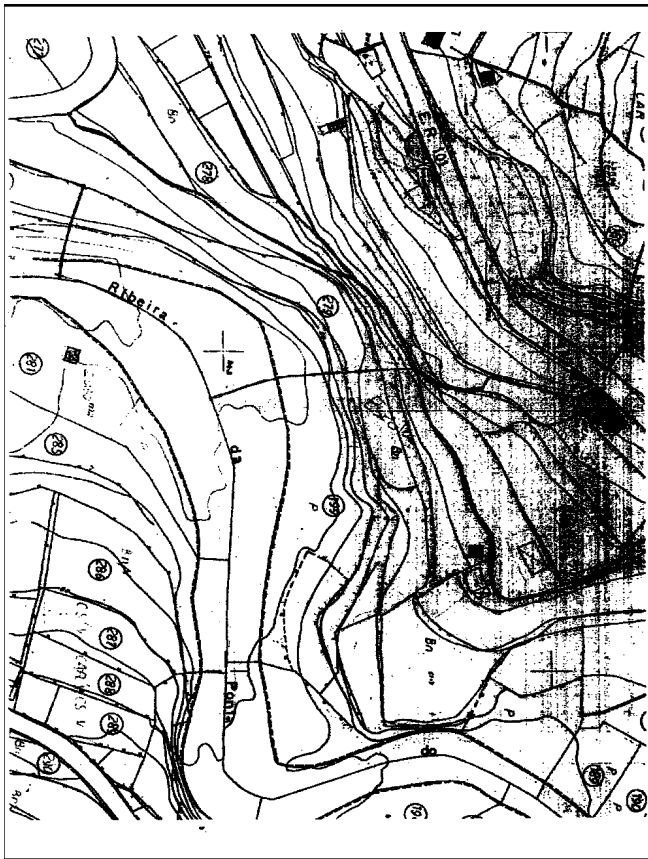
Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1589/2006, de 7 de Dezembro

Parcela N.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
	Atlantibrava	Rua Major Augusto Pereira, n.º 11 9350-220 Ribeira Brava	90,00

Anexo II da Resolução n.º 1589/2006, de 7 de Dezembro

Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta de Sol - Rede de Combate a Incêndios, no Concelho da Ponta de Sol



### Resolução n.º 1590/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Praça e Estacionamento Serra de Água”, no concelho da Ribeira Brava.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 19 de Setembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao

preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho da Ribeira Brava, em “Espaços Urbanos Antigos ou Histórico” e “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 33.º e 35.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.748,00 metros quadrados, por serem necessários à “Obra de Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra de Água”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

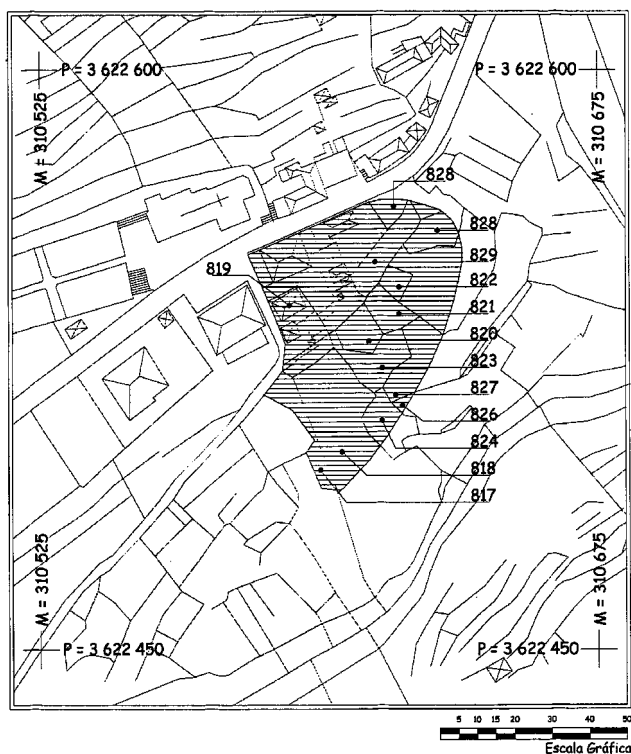
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1590/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Praça e Estacionamento Público da Serra D'Água  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela	Nome Actualizado	Morada	Área Expropriar (m2)
817	José António da Silva	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	120,00
818	João Gomes	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	478,00
819	Duarte Flaviano Silva Abreu	Estrada Lombo do Moleiro, n.º 23 9350-325 Serra de Água	236,00
820	João dos Reis Cabral	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	100,00
821	José Gonçalves Viola	Estrada Regional da Encumeada - Poiso 9350-330 Serra da Água	100,00
822	Manuel dos Reis Cabral	Estrada Regional da Encumeada - Poiso 9350-330 Serra da Água	50,00
823	Salvador de Abreu	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	170,00
824	Manuel Gouveia Reis	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	87,00
826	Quintino Figueira Ornelas	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	12,00
827	Manuel Gonçalves Pereira	Sítio do Pomar 9350-317 Serra de Água	162,00
828	João dos Reis Cabral	Caminho da Pereira 9350-323 Serra de Água	161,00
829	Herdeiros de Salvador Teixeira A/c Agostinho da Silva Teixeira	Est. Regional 104, n.º 85 9350-146 Serra de Água	1.073,00
	Herdeiros de Maria Francisca Pereira Teixeira	Est. Encumeada n.º 39 9350-330 Serra de Água	

Anexo II da Resolução n.º 1590/2006, de 7 de Dezembro - Obra de Construção da Praça e Estacionamento Serra de Água



### Resolução n.º 1591/2006

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de “Construção da Via Rápida Machico - Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B”, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 434/2003, de 10 de Abril;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 990/2006, de 20 de Julho de 2006;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com os proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após os cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

Aconsignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

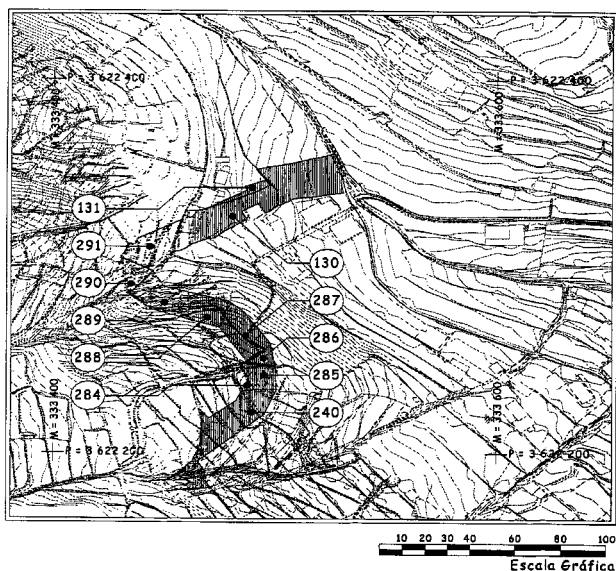
Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1591/2006, de 7 de Dezembro- Edital n.º 46  
Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal- Restabelecimento 3B  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	N.º Prédio	Secção Cadastral	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
130	41	AS	José da Costa	Terça 128 Machico 9200	1.355,00
131	40	AS	Herd's de João Faustino dos Santos A/c de Lurdes Costa dos Santos	Terça - CCI 102 9200-128 Machico	69,00
240	110	AS	Herd's de José Freitas Vieira Júnior	Ribeira de Machico 000 Machico 9200-	841,00
284	89/5	AS	Manuel Ferreira de Vares	Ribeira Seca 124 Machico 9200-	18,00
285	109	AS	Manuel Ferreira de Vares	Sítio da Nóia, n.º 57 Ribeira Seca 9200-124 Machico	182,00
286	108	AS	Herd's de Jmanuel Rodrigues	Caramachão 9200-073 Machico	69,00
287	90	AS	Manuel da Costa	Terça 128 Machico 9200	365,00
288	88	AS	Herd's de Maria de Mendonça	Caramachão 9200-073 Machico	109,00
289	87	AS	Herd's de Manuel Rodrigues	Caramachão 9200-073 Machico	510,00
290	42/25	AS	João Mendonça	Caramachão 9200-073 Machico	145,00
291	42/18	AS	José da Costa	Terça 128 Machico 9200	380,00

Anexo II da Resolução n.º 1591/2006, de 7 de Dezembro  
Construção da Via Rápida Machico - Caniçal, Troço entre o Túnel da  
Queimada e o Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B



### Resolução n.º 1592/2006

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da “Obra de Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”, no concelho da Calheta.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 14 de Setembro de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, no Concelho da Calheta, em “Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem e Espaços Agrícolas e Espaços Naturais”, sendo uma situação enquadrável nos artigos 34.º, 43.º e 48.º do seu Regulamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo

diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 7.243 metros quadrados, por serem necessários à “Obra de Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta”, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

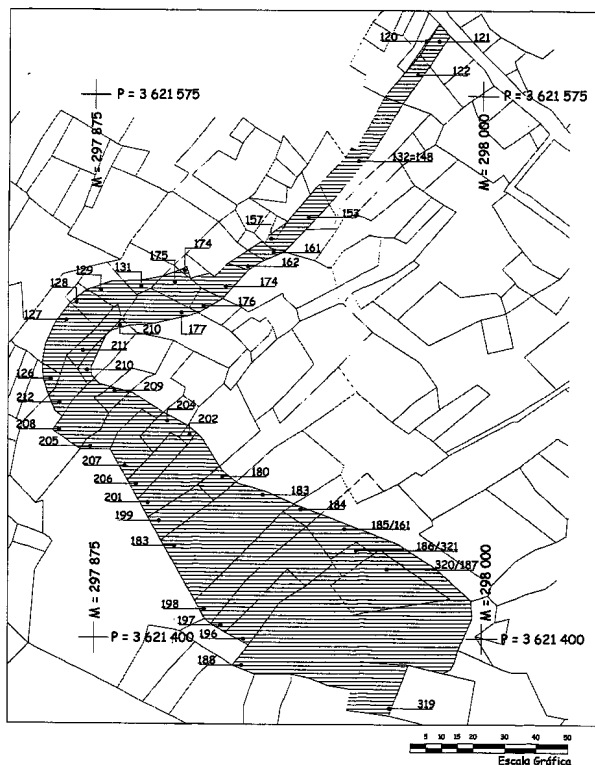
Anexo I da Resolução n.º 1592/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
120	João Rodrigues Paulo Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	9,00
121	Duarte Miguel Agrela Jardim	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	51,00
122	José de Sousa Jardim A/C. Duarte Miguel Agrela Jardim	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	91,00
126	Herd's de António Gonçalves Mão-Cheia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	43,00
127	Isabel Rodrigues Paulo Abreu	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	196,00
128	Manuel Ferreira Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	84,00
129	Maria Fernanda Abreu	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	80,00
131	Maria da Encarnação Costa Mendes	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	29,00
132-148	José de Sousa Jardim A/C. Duarte Miguel Agrela Jardim	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	224,00
153	Maria Isabel Orfão	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	136,00
157	Manuel Martins	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	16,00
161	Francisco Rodrigues Mendes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	35,00
	José Rodrigues Mendes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	
162	Manuel Gomes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	36,00
174	José Gomes	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	93,00
175	Herd's Desconhecidos		105,00
176	Manuel Gonçalves Moleiro	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	38,00
177	João Abreu	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	156,00
180	Manuel Dias Gago	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	63,00
183	Maria da Conceição Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	708,00
184	Hilda da Paixão Agrela	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	44,00

Anexo I da Resolução n.º 1592/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta  
Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
185/161	Francisco Rodrigues Mendes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	852.00
	José Rodrigues Mendes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	
186/321	Maria da Conceição Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	77.00
320/187	Laurinda Paulo Pontes	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	430.00
188	António de Sousa Agrela Maravilha	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	955.00
196	Maria da Conceição Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	192.00
197	Maria da Conceição Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	377.00
198	Manuel Ferreira Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	315.00
199	Maria Fernanda Abreu A/C. Maria Leça	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	154.00
201	José Rodrigues	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	282.00
202	Alfredo Gomes	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	15.00
204	Francisco de Sousa Jardim	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	94.00
205	Isabel Rodrigues Paulo Abreu	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	161.00
206	José de Sousa Jardim A/C. Duarte Miguel Agrela Jardim	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	143.00
207	Luis Gonçalves Abreu	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	166.00
208	Luis Gonçalves Abreu	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	154.00
209	José Gomes	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	42.00
210	Martinho Mendes Agrela	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	49.00
211	Herdeiros Desconhecidos		95.00
212	Manuel Ferreira Gouveia	Sítio do Massapez 9370-033 Arco da Calheta	201.00
319	Hilda da Paixão Agrela	Sítio da Lombada do Loreto 9370-032 Arco da Calheta	252.00

Anexo II da Resolução n.º 1592/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Estabilização do Talude do Massapez - Arco da Calheta



## Resolução n.º 1593/2006

A Região Autónoma da Madeira tem prevista a execução da Obra de “Construção da Via Rápida Machico - Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9”, obra que foi adjudicada pela Resolução de Conselho de Governo número 434/2003, de 10 de Abril;

Foi declarada a utilidade pública das parcelas a expropriar, necessárias à execução daquela obra através da Resolução de Conselho de Governo número 1280/2006, de 30 de Junho de 2006;

Foram executados todos os procedimentos necessários à aquisição por via do direito privado e não se chegou a acordo com os proprietários quanto às propostas apresentadas, tendo já decorrido os prazos legais para o efeito;

Não se poderá facultar ao empreiteiro os locais onde hajam de ser executados os trabalhos sem que a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II se haja efectivado, pelo que as obras nas referidas parcelas terão início imediatamente após os cumprimentos das formalidades legais necessárias à investidura administrativa na posse das mesmas.

A consignação da obra só é possível assim que a posse dos terrenos seja adquirida;

O retardamento da consignação obsta ao início da execução da empreitada, o qual dá lugar a indemnização pelos danos decorrentes do atraso e a rescisão do contrato de empreitada com evidentes prejuízos para o interesse público;

Os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar se encontram em zona determinante para a obra, nomeadamente se tivermos em conta que a respectiva empreitada já foi adjudicada e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornou-se urgente de modo a evitar-se os prejuízos anteriormente referidos;

Considerando que estão cumpridos os requisitos previstos no artigo 19.º do Código das Expropriações;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo do artigo 19.º do citado Código, fica autorizada a posse administrativa das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, por se demonstrar imprescindível para o interesse público o desenvolvimento dos trabalhos no mais curto espaço possível e por se mostrar necessário o início imediato das obras nas referidas parcelas, de forma a que seja assegurada a sua prossecução ininterrupta;

2. Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número das parcelas constantes da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total das parcelas a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica as parcelas fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição destas parcelas serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica das Despesas Públicas 07.01.01, na Classificação Funcional 2.4.4.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo I da Resolução n.º 1593/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Ramais (6 a 9)

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N°	N° Prédio	Secção Cadastral	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
1	1/12	CB	Manuel Moreira	Pé da Ladeira 9200-119 Machico	38,00
2	1/11	CB	João Fernandes	Estrada Regional n° 4 Pé da Ladeira 9200-119 Machico	136,00
3	25	CB	João Fernandes	Estrada Regional n° 4 Pé da Ladeira 9200-119 Machico	77,00
4	25	CB	Maria Lúcia de Aveiro Spínola	Serra d' Água 9200- 127 Machico	329,00
5	1/6	CB	Herd°s de Manuel Júlio Rodrigues A/c: José Clemente Sousa	Pontinha 9200-122 Machico	84,00
6	1/5	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n° 74 9050-024 Funchal	51,00
			1/2-Manuel Teixeira Petita	Pontinha 9200-122 Machico	
7	26	CB	1/2-Maria Conceição Aveiro	Banda de Além, n° 36 9200-071 Machico	464,00
			1/2-Conceição Aveiro da Conceição	Pontinha 9200-122 Machico	
8	1/3	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n° 74 9050-024 Funchal	117,00
			1/2-Herd°s de Manuel de Olival Catarina Olival (esposa) A/c de João Silva Vieira	Pontinha 9200-122 Machico	
9	1/17	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n° 74 9050-024 Funchal	19,00
			1/2-Manuel de Olim Júnior	Pontinha 9200-122 Machico	
10	1/2	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n° 74 9050-024 Funchal	165,00
			1/2-António de Olival A/c de Maria Adriana Olival Vieira	Pontinha 9200-122 Machico	
11	1/18	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas, n° 74 9050-024 Funchal	139,00
			1/2-Manuel de Olival A/c: de Avelino Gaspar Vasconcelos	Pontinha 9200-122 Machico	
12	1/20	CB	Herd°s de Maria Paula de Olival	Pontinha 9200-122 Machico	56,00

Anexo I da Resolução n.º 1593/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Ramais (6 a 9)

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N°	N° Prédio	Secção Cadastral	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
13	1/19	CB	1/2-Carlos Cristóvão da Câmara Leme Bettencourt	Rua das Hortas 9050-024 Funchal	87,00
			1/2-Herdºs de Manuel de Freitas Victor A/c de José dos Santos Victor	Torre 9200-129 Machico	
14	1/71	CB	Maria Fátima Alves Roldão	Pontinha 9200-122 Machico	67,00
15	27	BZ	Herdºs de José Olim A/c: Sr. Engº Luís Manuel Santos Costa	Pontinha 9200-122 Machico	379,00
16	26	BZ	Manuel Vieira Patarelo	Pontinha 9200-122 Machico	382,00
17	25	BZ	Luís Costa A/c: Sr. Engº Luís Manuel Santos Costa	Pontinha 9200-122 Machico	325,00
18	29/4	BZ	1/2 - Herdºs de José Vieira A/c: Manuel Vieira	Pontinha 9200-122 Machico	381,00
			1/4 - Juvenal Vitorino Gonçalves de Morais	Travessa das Voltas nº 4 9050-063 Funchal	
			1/4 - Fernando José Gonçalves de Morais	Rua das Fontainhas Lisboa	
19	29/3	BZ	1/2 - Ramiro Alves A/c: Sara Alves	Pontinha 9200-122 Machico	31,00
			1/4 - Juvenal Vitorino Gonçalves de Morais	Travessa das Voltas nº 4 9050-063 Funchal	
			1/4 - Fernando José Gonçalves de Morais	Rua das Fontainhas Lisboa	
20	29/2	BZ	1/2 - Herdºs de José dos Santos da Serra A/c: Ilda dos Santos	Pontinha 9200-122 Machico	100,00
			1/4 - Juvenal Vitorino Gonçalves de Morais	Travessa das Voltas nº 4 9050-063 Funchal	
			1/4 - Fernando José Gonçalves de Morais	Rua das Fontainhas Lisboa	
21	82		José Alfredo Gonçalves Martins	Pontinha 9200-122 Machico	502,00
22	30/10	BZ	Não identificado		76,00
23	81	BZ	Carlos Olim	Pontinha 9200-122 Machico	242,00
24	30/4	BZ	Daniel Alves Vieira A/c de Maria da Conceição Alves Figueira	Pontinha 9200-122 Machico	25,00

Anexo I da Resolução n.º 1593/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Ramais (6 a 9)

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	N.º Prédio	Secção Cadastral	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
25	Urbano		António Manuel Vieira da Conceição	Pontinha 9200-122 Machico	18,00
26	50/3	BY	José Anselmo Alves Roxo	Pontinha 9200-122 Machico	321,00
27	50/5	BY	Maria Mercês dos Santos	Pontinha 9200-122 Machico	664,00
28	50/7	BY	António Teixeira de Aguiar	Vila 9200-000 Machico	684,00
			Hugo Teixeira de Aguiar	Rua Santa Luzia, n.º 50 9050-068 Funchal	
			Maria Lurdes Teixeira de Aguiar	Lisboa	
			Maria Rosário Teixeira A. Gonçalves	Lisboa	
			Maria Teixeira Aguiar de Araújo	Machico	
			Maria Irene Teixeira Aguiar de Araújo	Machico	
			Maria Vanda Teixeira de Aguiar	Machico	
29	50/5	BY	João de Sousa Tomaz	Pontinha 9200-122 Machico	89,00
30	53	BY	Herd.ºs de Manuel Sousa A/c: Avelino Belo Sousa	Pontinha 9200-122 Machico	106,00
31	54	BY	Herd.ºs de João Firmino da Costa A/c: M.ª Ricarda Teixeira da Conceição	Pontinha 9200-122 Machico	171,00
32	41/16	BY	Herd.ºs de Cristina de Jesus Silva A/c: Isabel Teixeira da Conceição Aveiro	Pontinha 9200-122 Machico	471,00
33	39/5	BY	Herd.ºs de Manuel Aveiro A/c: Maria Ana Santos Victor	Pontinha 9200-122 Machico	5,00
34	41/5	BY	Rui Duarte Fernandes Brás	Pontinha 9200-122 Machico	150,00
35	Urbano	Urbano	Maria Luísa de Freitas Aveiro	Pontinha 9200-122 Machico	115,00
36	41/3	BY	Rui Duarte Fernandes Brás	Pontinha 9200-122 Machico	48,00
37	83	BY	1/4 - António Serafim Franco dos Santos	Pontinha 9200-122 Machico	316,00
			1/4 - João Manuel Franco dos Santos	Ladeira 9200-080 Machico	
			1/4 - Luís Manuel Franco dos Santos A/c: Maria dos Anjos Franco dos Santos	Banda de Além 9200-071 Machico	

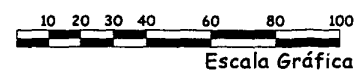
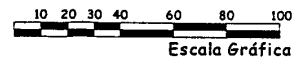
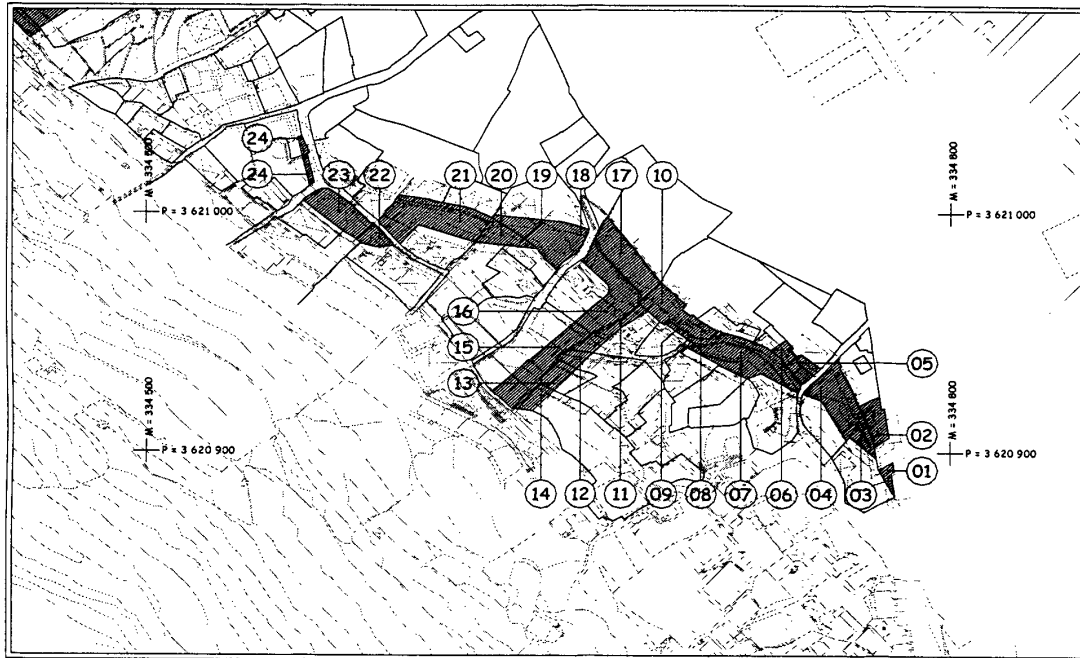


Anexo I da Resolução n.º 1593/2006, de 7 de Dezembro  
Obra de Construção da Via Rápida Machico/Canical - Ramais (6 a 9)

Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N°	N° Prédio	Secção Cadastral	Nome Proprietário	Morada	Área Expropriar (m2)
38	82	By	Fernanda Rodrigues Canada Nóbrega	Pontinha 9200-122 Machico	51,00
39	39/16	By	José Anselmo Alves Roxo	Pontinha 9200-122 Machico	143,00
40	39/15	By	Maria Mercília Teixeira Aguiar Nóbrega Ramos	Rua Conde Carvalhal 9000-024 Funchal	180,00
41	3/3	3/3BY	António Teixeira de Aguiar	Vila 9200-000 Machico	149,00
			Hugo Teixeira de Aguiar	Rua Santa Luzia, n° 50 9050-068 Funchal	
			Maria Lurdes Teixeira de Aguiar Maria Rosário Teixeira A. Gonçalves Maria	Lisboa Lisboa	
			Teixeira Aguiar de Araújo Maria Irene Teixeira Aguiar de Araújo Maria Vanda	Machico Machico	
			Teixeira de Aguiar Maria Ariete T. Aguiar Queirós Lopes Maria Alice Teixeira Aguiar	Machico Machico Machico	
42	3/3	BY	António Teixeira de Aguiar	Vila 9200-000 Machico	29,00
			Hugo Teixeira de Aguiar	Rua Santa Luzia, n° 50 9050-068 Funchal	
			Maria Lurdes Teixeira de Aguiar Maria Rosário Teixeira A. Gonçalves Maria	Lisboa Lisboa	
			Teixeira Aguiar de Araújo Maria Irene Teixeira Aguiar de Araújo Maria Vanda	Machico Machico	
			Teixeira de Aguiar Maria Ariete T. Aguiar Queirós Lopes Maria Alice Teixeira Aguiar	Machico Machico Machico	
43	3/2	BY	Arlindo Fernandes	Serra d' Água 9200- 127 Machico	425,00
44	5/2	BY	Martinho Rodrigues da Costa	Serra d' Água 9200- 127 Machico	646,00
45	5/1	BY	Herd°s de João Fernandes Herd°s de Celeste dos Anjos Alves A/c: Luis Gabriel Alves Fernandes	Piquinho 9200-120 Machico	90,00
46	8/1	BY	Maria do Rosário Fernandes N. Santos	Serra d' Água 9200- 127 Machico	36,00
47	4	BY	Luís Vasconcelos	Serra d' Água 9200- 127 Machico	372,00
48	78	BY	Maria Madalena Fernandes	Serra d' Água 9200- 127 Machico	214,00

Anexo II da Resolução n.º 1593/2006, de 7 de Dezembro  
Construção da Via Rápida Machico - Caniçal, Troço entre o Túnel da Queimada e o Nó do Caniçal - Ramais 6 a 9



**Resolução nº. 1594/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de Dezembro de 2006, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 720.659,05 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM/97- 1ª, 2ª e 3ª Séries, emitido pela Região Autónoma da Madeira em 21 de Julho

de 1997, cujo vencimento ocorre no dia 15 de Dezembro de 2006.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. -O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)